



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | » | 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | » | 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | » | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 45 673:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contratos para a execução de diversas obras.

Portaria n.º 20 529:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 45 674:

Cria no concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, a freguesia de Antes, com sede na actual povoação do mesmo nome.

Ministério do Ultramar:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 45 675:

Estabelece o sistema da cobrança das taxas que incidem sobre o vinho na região demarcada dos vinhos verdes.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 45 673

Considerando que foram adjudicadas:

Às Companhias Reunidas Gás e Electricidade a execução da obra de ramais de alimentação de energia do rádio-farol e da DF da base aérea n.º 1 (Sintra);

Ao empreiteiro António Torres Baptista a execução da obra de construção de um anexo do hangar de manutenção dos aviões DC-6 no aeródromo-base n.º 1 (Portela de Sacavém);

Ao empreiteiro António Fernandes Vozzone a execução da obra de beneficiação dos edifícios do comando do grupo de pilotagem e anexos do hangar — adaptação de

duas salas do hangar 5 a centro cripto na base aérea n.º 2 (Ota);

À firma Construcol — Construções e Comércio, L.ª, a execução da obra de construção do alojamento de sargentos e ampliação das instalações sanitárias da base aérea n.º 3 (Tancos);

À firma Lourenço, Brás & Figueiredo, L.ª, a execução da obra de reparação da central de vapor da cozinha do rancho geral da base aérea n.º 5 (Monte Real);

À firma Electrotécnicos Reunidos, L.ª, a execução da obra da rede de energia eléctrica de recurso para os equipamentos DF e rádio-farol da base aérea n.º 1 (Sintra);

Ao empreiteiro Abel da Silva César a execução da obra de reparação e cobertura do edifício operacional, pára-quadras e simuladores de voo na base aérea n.º 2 (Ota);

Considerando que o prazo de execução de tais obras abrange parte dos anos económicos de 1964 e 1965;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar os seguintes contratos:

Com as Companhias Reunidas Gás e Electricidade para a execução da obra de ramais de alimentação de energia do rádio-farol e da DF da base aérea n.º 1 (Sintra), pela importância de 128 505\$;

Com o empreiteiro António Torres Baptista para a execução da obra de construção de um anexo do hangar de manutenção dos aviões DC-6 no aeródromo-base n.º 1 (Portela de Sacavém), pela importância de 229 820\$;

Com o empreiteiro António Fernandes Vozzone para a execução da obra de beneficiação dos edifícios do comando do grupo de pilotagem e anexos do hangar — adaptação de duas salas do hangar 5 a centro cripto na base aérea n.º 2 (Ota), pela importância de 353 774\$10;

Com a firma Construcol — Construções e Comércio, L.ª, para a execução da obra de construção do alojamento de sargentos e ampliação das instalações sanitárias da base aérea n.º 3 (Tancos), pela importância de 2 554 742\$;

Com a firma Lourenço, Brás & Figueiredo, L.ª, para a execução da obra de reparação da central de vapor da cozinha do rancho geral da base aérea n.º 5 (Monte Real), pela importância de 58 742\$10;

Com a firma Electrotécnicos Reunidos, L.ª, para a execução da obra da rede de energia eléctrica de

recurso para os equipamentos DF e rádio-farol da base aérea n.º 1 (Sintra), pela importância de 159 449\$;

Com o empreiteiro Abel da Silva César para a execução da obra de reparação e cobertura do edifício operacional, pára-quedas e simuladores de voo na base aérea n.º 2 (Ota), pela importância de 80 640\$.

Art. 2.º O encargo com estas obras, no montante de 3 565 672\$20, a custear por conta da verba apropriada do orçamento suplementar de defesa, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — António Manuel Pinto Barbosa — Francisco António das Chagas.

Portaria n.º 20 529

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 160.º, n.º 3), alínea 1:

| | |
|---|-------------|
| Base aérea n.º 1 | 14 322\$20 |
| Base aérea n.º 2 | 277 908\$80 |
| Base aérea n.º 4 | 182 282\$00 |
| Base aérea n.º 7 | 3 990\$00 |
| Comando da 1.ª região aérea | 20 918\$40 |
| Depósito Geral de Material da Força Aérea | 42 818\$00 |

Artigo 160.º, n.º 4), alínea 3:

| | |
|----------------------------|---------|
| Base aérea n.º 3 | 156\$30 |
| Base aérea n.º 4 | 216\$80 |
| Base aérea n.º 5 | 176\$40 |

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1:

| | |
|--|------------|
| Base aérea n.º 3 | 12 000\$00 |
| Base aérea n.º 6 | 30 000\$00 |
| Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1 | 51 000\$00 |
| Depósito Geral de Material da Força Aérea | 11 000\$00 |

Artigo 164.º, n.º 1):

| | |
|---|------------|
| Depósito Geral de Material da Força Aérea | 10 760\$90 |
|---|------------|

Artigo 166.º, n.º 3):

| | |
|--|-----------|
| Base aérea n.º 2 | 251\$70 |
| Base aérea n.º 3 | 1 099\$30 |
| Base aérea n.º 5 | 236\$60 |
| Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1 | 1 350\$00 |

Artigo 169.º, n.º 1):

| | |
|---|-----------|
| Base aérea n.º 1 | 450\$00 |
| Base aérea n.º 6 | 650\$00 |
| Depósito Geral de Material da Força Aérea | 1 300\$00 |

Artigo 169.º, n.º 2):

| | |
|----------------------------|-----------|
| Base aérea n.º 4 | 6 240\$00 |
|----------------------------|-----------|

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 22 de Abril de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, Francisco António das Chagas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 45 674

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual no lugar de Antes, pertencente à freguesia de Ventosa do Bairro, do concelho da Mealhada, no sentido de ser criada a freguesia de Antes, com sede na povoação do mesmo nome;

Considerando que a população do dito lugar é de cerca de 860 habitantes, agrupados em 200 fogos aproximadamente;

Considerando que na circunscrição a criar já existem edifícios escolares, igreja e cemitério e se encontram instaladas redes telefónicas e de distribuição domiciliária de luz e água de apreciável extensão;

Tendo em conta a intensa actividade agrícola e o crescente desenvolvimento industrial da zona territorial da nova autarquia;

Considerando, finalmente, que se verificam as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, a freguesia de Antes, com sede na actual povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Antes é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são definidos por uma linha que, partindo, a norte, da estrada municipal de Antes a Ventosa do Bairro, no ponto onde a atinge o caminho vicinal da Cruzinha, segue por este até alcançar o ribeiro de Cértima; daqui inflecte para sul acompanhando o dito curso de água até ao local de confluência do ribeiro da Lagoa, desviando-se em seguida para poente, ao longo deste ribeiro, até chegar à estrada municipal que liga Antes à Mealhada; segue no sentido sudeste pelo eixo desta via até ao seu cruzamento com a estrada nacional n.º 234, cujo eixo acompanha até ao ponto de ligação com o caminho municipal da Negrosa; prossegue, depois, pelo eixo deste caminho, no sentido poente, até ao limite do concelho de Cantanhede, que acompanha, para nordeste, até atingir o caminho de Alqueve; progride pelo eixo deste caminho até ao ponto em que atinge a já referida estrada municipal que liga Antes a Ventosa do Bairro, seguindo, depois, pelo eixo desta, para sul, até encontrar o ponto de partida.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Antes realizar-se-á no dia que, para esse efeito, for designado pelo presidente da Câmara Municipal da Mealhada e serão eleitores os chefes de família da respectiva área, inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Antes.

§ único. A Junta eleita nos termos deste artigo servirá até final do quadriénio em curso.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal da Mealhada.

Art. 5.º A Câmara Municipal da Mealhada procederá, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente